



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI nº 1810/2018

Data 30/11/2018

APROVADO EM SESSÃO

DE 03 | 12 | 18

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1616 /2018  
Data/Hora: 30/11/2018 14:01  
Projeto de Lei: 001.810  
Assunto:  
Acordo Judicial  
Origem: Poder Executivo  
Responsável: *Denise Ottaviano*  
Camara M. Três Barras do Pr

**SÚMULA** - Dispõe sobre Acordo Judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a efetivar acordo judicial nos autos nº 0000363-59.2016.8.16.7000 - Precatório, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e o autor Oradir Ramos Brusque, por seu procurador Dr. Paulo Pegoraro Junior, na seguinte forma:

1) Pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos Exequentes e seus advogados, consoante incluso anexo I da petição;

2) Correção monetária com índice definido pela caderneta de poupança;

3) O início do pagamento se dará após homologação judicial, sendo que a primeira parcela será retroativa ao mês de novembro de 2018, sendo que o primeiro pagamento será feito de todo o saldo e todos as parcelas vencidas a partir de então;

4) O Município reconhece que o valor do débito é aquele apontado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, mov. 60, apurado em 21/08/2018, de R\$ 1.191.847,47, sendo que desde tal data e sobre tal valor incidirá a correção ajustada no item "2", calculada mês a mês;

5) Que o valor que será pago contempla os honorários advocatícios sucumbenciais fixados (10%) e os honorários contratuais entre as partes (20%), consoante mov. 38;

6) Que caso se verifique saldo remanescente ao cabo das 24 parcelas mensais poderá ocorrer o pagamento mediante parcela remanescente;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

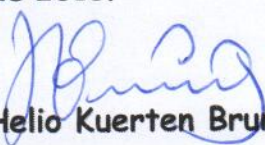
7) Que no caso de atraso do pagamento de duas ou mais parcelas a execução representada pelo precatório já inscrita poderá ser retomada integralmente, excluído, é óbvio as parcelas já pagas; e

8) Que eventuais custas remanescentes serão pagas integralmente pela Municipalidade

**Art. 2º** - Como houve acordo amigável, as custas judiciais remanescentes serão suportadas pelo orçamento do Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de novembro de 2018.

  
**Helio Kuerten Bruening**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 1810/2018

Cumprе considerar as V. Ex<sup>a</sup> que o município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, é parte Requerida em processo promovido por **Oradir Ramos Brusque** que tramita no Tribunal de Justiça, já que se trata de Precatório, sob o nº 0000363-59.2016.8.16.7000.

Informa-se, ainda, que em razão deste bem como de outros precatórios, o Município não consegue CND - Certidão Negativa de Débito.

No decorrer da tramitação destes autos, chegou-se à conclusão de um acordo nos moldes em que se pretende entabular, sem dúvida nenhuma, trará ao Município uma tranquilidade com relação ao destino daquela ação, posto que se evitará todo o risco de que à administração tenha que mais tarde de arcar com valores eventualmente bem superiores.

Por outro lado também é de interesse do requerente da ação, acordar nos moldes propostos, até como forma de Justiça.

Informamos que com o acordo judicial homologado, a proponente da ação fará a sua quitação do processo judicial.

Concluindo, em razão do processo ter se iniciado no ano de 1995, no entanto, como a Justiça tem se revelado muito lenta, e o acordo se posicionou de forma a ocorrer o pagamento conforme demonstrada alhures, mister se faz a votação em regime de urgência urgentíssima.

Diante do exposto esperamos que esta lei seja aprovada em sua totalidade para dar prosseguimentos aos atos complementares e necessários ao encerramento do processo.

Três Barras do Paraná, 30 de novembro de 2018.

  
**Helio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ofício nº 3.994/2018-GP

Três Barras do Paraná, 30 de novembro de 2018.

Exmº. Sr.  
Osmar Zorzi  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
Três Barras do Paraná - PR

Senhor Presidente:

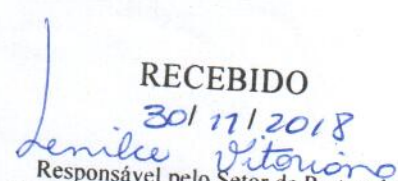
Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1810/2018, sob regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Os objetivos e a justificativa estão em anexo ao presente projeto de lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste poder, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita análise do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
Helio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
30/11/2018  
  
Responsável pelo Setor de Protocolo  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0000363-59.2016.8.16.7000

Objeto: ACORDO

Requerido: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,  
Já qualificado.

Requerentes: ORADIR RAMOS BRUSQUE e OUTROS,  
devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

MM. Juiz:

As partes, supra nominadas e qualificadas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores, bem como o Prefeito Municipal Sr. Helio Kuerten Bruning, informar que houve por bem por termo à demanda, conforme o que segue:

1) Pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos Exequentes e seus advogados, consoante incluso anexo I da petição;

2) Correção monetária com índice definido pela caderneta de poupança;

3) O início do pagamento se dará após homologação judicial, sendo que a primeira parcela será retroativa ao mês de novembro de 2018, sendo que o primeiro pagamento será feito de todo o saldo e todos as parcelas vencidas a partir de então;

4) O Município reconhece que o valor do débito é aquele apontado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, mov.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

60, apurado em 21/08/2018, de R\$ 1.191.847,47, sendo que desde tal data e sobre tal valor incidirá a correção ajustada no item "2", calculada mês a mês;

5) Que o valor que será pago contempla os honorários advocatícios sucumbenciais fixados (10%) e os honorários contratuais entre as partes (20%), consoante mov. 38;

6) Que caso se verifique saldo remanescente ao cabo das 24 parcelas mensais poderá ocorrer o pagamento mediante parcela remanescente;

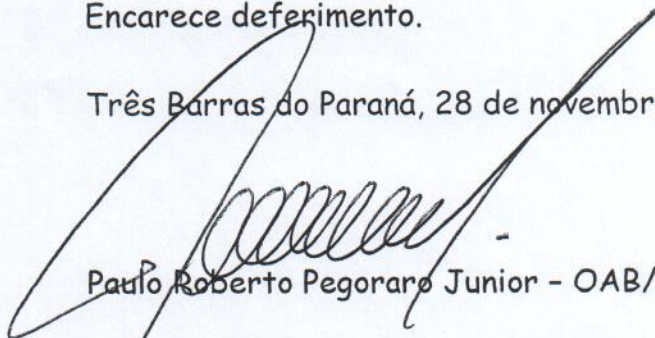
7) Que no caso de atraso do pagamento de duas ou mais parcelas a execução representada pelo precatório já inscrita poderá ser retomada integralmente, excluído, é óbvio as parcelas já pagas; e


8) Que eventuais custas remanescentes serão pagas integralmente pela Municipalidade.

Dessa forma, requer-se a homologação e a certificação de regularidade no pagamento, por parte do Município de Três Barras do Paraná, mediante suspensão do pagamento do precatório até final adimplemento.

Encarece deferimento.

Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2018.

  
Paulo Roberto Pegoraro Junior - OAB/PR nº 36.723

  
Helio Kuerten Bruning - Prefeito Municipal

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238



ESTADO DO PARANÁ

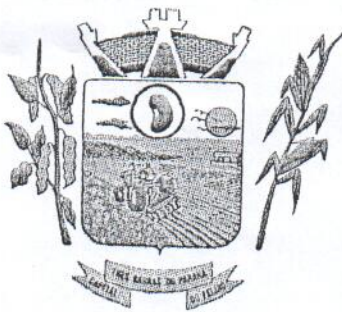
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I

CONTAS BANCÁRIAS PARA DEPÓSITO DAS PARCELAS MENSAIS

1. R\$ 7.000,00 (14%), Oradir Ramos Brusque, CPF 370.600.669-34, Caixa Econômica Federal (104), Agência 1897, Operação 013, Conta poupança 61202-5;
2. R\$ 7.000,00 (14%), Jaderson Jucelino Brusque, CPF 055.790.419-69, Sicredi Norte SC (748, Cooperativa 2602), Agência 1557, Conta 54550-3;
3. R\$ 7.000,00 (14%), Elis Cristina Brusque Zanatta, CPF 052.638.339-97, Banco do Brasil (001), Agência 3972-1, Conta 10.063-3;
4. R\$ 7.000,00 (14%), Bruna Regina Brusque, CPF 072.168.989-23, Caixa Econômica Federal (104), Agência 1554, Operação 013, Conta poupança 52.842-8;
5. R\$ 7.000,00 (14%), Luana Maria Brusque, CPF 088.990.339-5, Caixa Econômica Federal (104), Agência 3130, Operação 023, Conta Caixa Fácil 1187-2;
6. R\$ 7.500,00 (15%), Adelino Marcon, CPF 169.012.829-15, Banco Bradesco (237), Agência 0438-3, Conta corrente 161955-1; e
7. R\$ 7.500,00 (15%), Paulo Roberto Pegoraro Junior, CPF 023.597.479-08, Banco Bradesco (237), Agência 0438-3, Conta 245255-3.



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

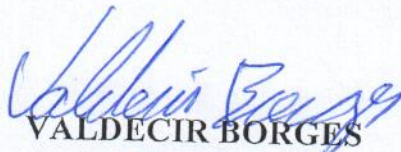
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.810/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 03 / 12 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.810/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

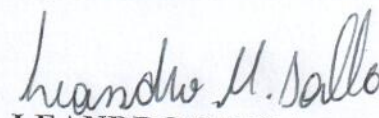
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

É O PARECER

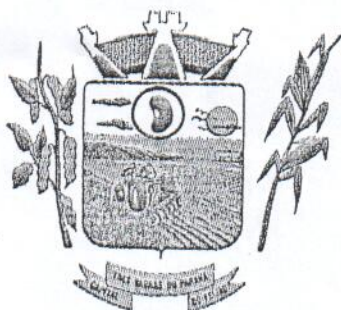
Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 / 12 / 18

  
VALDECIR BORGES  
Presidente

ELI DO CARMO S. TEODORO  
Secretário

  
LEANDRO SALLA  
Membro





**Câmara Municipal de Três Barras do Paraná**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CAPITAL DO FEIJÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**


PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.810/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

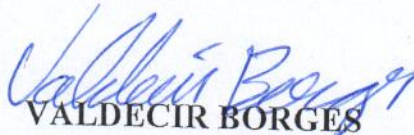
A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 03 / 12 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.810/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

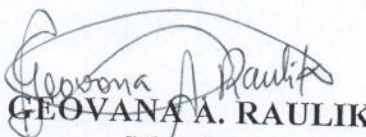
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 03 / 12 / 18

  
**DIRCEU MAURO FABIANE**  
Presidente

  
**VALDECIR BORGES**  
Secretário

  
**GEOVANA A. RAULIK**  
Membro